

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 896, de 7 de ABRIL de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 5/4/1.961, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - Fica instituída a "Campanha contra a Raiva"
a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal,
anualmente, no período de 1 a 30 de agosto.-

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - A título de estímulo, ficam instituídos os
seguintes prêmios anuais a serem distribuídos durante a "Cam-
panha contra a Raiva", entre os estudantes de nossas escolas:

- a) - dois prêmios no valor de R\$ 4.000,00 (-
quatro mil cruzeiros) e R\$ 5.000,00 (cin-
co mil cruzeiros), em livros destinados
aos dois melhores trabalhos de alunos -
dos cursos secundários em qualquer estab-
lecimento oficial ou particular do
nosso município, referentes ao problema
da Raiva, conforme divulgação que será
amplamente feita nas escolas;
- b) - oito prêmios de R\$ 3.000,00 (três mil -
cruzeiros) cada um, em livros destina-
dos aos oito melhores trabalhos de alu-

29
27

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



nos de escolas primárias do município oficiais ou particulares, referentes ao mesmo assunto.--

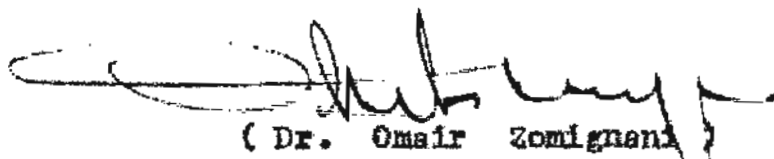
Parágrafo único - Os livros referidos nas alíneas "a" e "b" deste artigo serão adquiridos após consulta aos professores do estabelecimento do aluno premiado, que atenderão a adequação do livro ao nível de escolaridade do aluno.--

Art. 5º - Vetado.

Art. 6º - Vetado.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes, constará do orçamento respectivo a verba própria com que se atenderão as despesas decorrentes da presente lei.--

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--


(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.--


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

rf.